Federação Nacional da Educação

Assunto: Parecer/contributo solicitado a propósito da Petição nº 56/XIII/1.ª – Equidade no cálculo da Pensão, em situações excecionais (transição na carreira docente). Pagamento retroativo como Formador.

A situação exposta levanta problemas de equidade na aplicação das fórmulas de cálculo da pensão que, na opinião da FNE, decorrem das constantes alterações no estatuto da aposentação.

Efetivamente as constantes alterações ao estatuto da aposentação levam a que os trabalhadores deixem de ter segurança jurídica quanto ao regime aplicável, ou, como no caso em apreço, se crie uma eventual situação prejudicial por uma situação transitória e que não reflete a realidade da vida contributiva do peticionário.

Por esse motivo entende a FNE que é importante que se estabilize o Estatuto da Aposentação de forma a criar estabilidade e segurança jurídica para os trabalhadores, deixando de se alterar constantemente o mesmo.

Passando à situação exposta na petição, o facto do peticionário ter cumprido um ano em nomeação provisória levou a que o cálculo da sua aposentação possa ser feito com base numa fórmula de cálculo que o poderá prejudicar no valor a auferir em virtude da sua aposentação, já que poderá ser calculado em função do vencimento em Dezembro de 2005, quando o peticionário estava a auferir um vencimento menor devido a estar a cumprir o período probatório, conforme previsto no artigo 30.º do ECD, na redação então vigente.

No entanto, tal como já salientado pelo Provedor-Adjunto da Justiça, em informação veiculada na petição, o Estatuto da Aposentação sofreu uma alteração pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que prevê a possibilidade de ser dada relevância ao exercício sequencial de funções em dois ou mais cargos, quando exercidos sucessivamente nos dois últimos anos.

Ou seja, existe a possibilidade da situação concreta do peticionário, e de outros trabalhadores nas mesmas circunstâncias, ser abrangida pelo âmbito pessoal de aplicação dessa norma (artigo 50.º do Estatuto da Aposentação).

Por esse motivo entende a Federação Nacional da Educação que aos trabalhadores em circunstâncias semelhantes às do peticionário deverá ser aplicado o regime previsto nesta norma, devendo o Governo emitir instruções claras nesse sentido, o que irá ao encontro do pretendido nesta petição.

Porto, 18 de abril de 2016